

**DISTRATO – CPS Nº. 100/2021**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADA: CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S (MEDCLIN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.763.224/0001-83, sediada na Rua Dezenove, nº. 331, Consultório 01, Bairro Popular, Rio Verde – Goiás, CEP 75903-505, neste ato representado por seu sócio **WALLERSON CASTRO HERENIO**, brasileiro, médico, regularmente inscrito no CPF nº. 862.122.812-20 e CRM/GO nº. 16804, residente e domiciliado no município de Rio Verde – Goiás, a seguir denominada “DISTRATADA”.

As partes firmaram contrato para a execução dos serviços médicos especializados em Terapia Intensiva Adulta – UTI (08 leitos), para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 100/2021 – IPGSE.

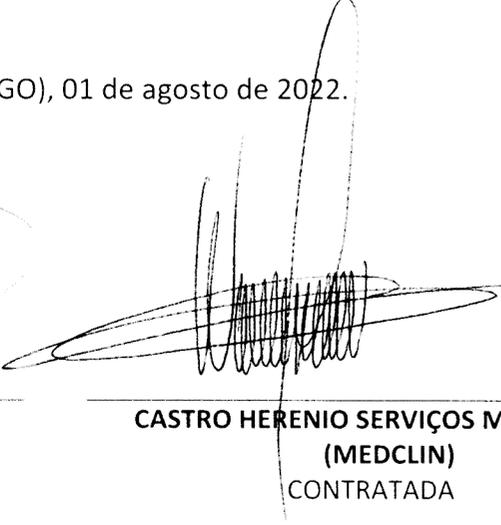
O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa Castro Herenio Serviços Médicos S/S (Medclin), sob a cláusula 10.3:

“10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação no item 4.2 do presente contrato quanto transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.”

Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual a partir de 01 de agosto de 2022, entabulada no CPS nº. 100/2021, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até o dia 31 de julho de 2022.

Santa Helena de Goiás (GO), 01 de agosto de 2022.


IPGSE – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATANTE


CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S
(MEDCLIN)
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome | CPF:

Carlos Donal C. de Medeiros
706.454.394-01

Testemunha 2:

Nome | CPF:

Romero Leão Giovannielli
890.972.201-06 | Romero Leão Giovannielli